



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 022/2015
(Retificação da L.I nº 015/2015)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.392/2006

Parecer Técnico: nº 440.000.016/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: SINESP – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: TRAÇADO DA EPIG COMPREENDE DESDE A EPIA (ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DF-003) ATÉ O EIXO MONUMENTAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA, RA-I.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE CORREDOR EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE PÚBLICO NA ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA GRÁFICA – EPIG, COM 4 FAIXAS DE ROLAMENTO EM CADA SENTIDO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE 11 VIADUTOS.

Prazo de Validade: ATÉ O DIA 27/07/2020

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 022/2015 (Retificação da L.I nº 015/2015) foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.035/2015 - GELOI/COLAM/SULFI.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A licença trata da concessão de Licença de Instalação relativa às obras de adequação da via EPIG/Corredor Oeste. Compreende a construção de corredor exclusivo para transporte público no trecho Estrada Parque Indústria Gráfica – EPIG, com 4 faixas de rolamento em cada sentido, incluindo a execução de 11 viadutos; drenagem pluvial com 19 lançamentos em redes existentes e dois reservatórios, sendo um de infiltração e o outro de retenção sem infiltração; pavimentação e paisagismo;
2. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, tendo em vista a supressão de indivíduos contabilizados no Inventário Florestal, constantes do Relatório de Controle Ambiental aprovado, no prazo de 120 dias, a partir da publicação da licença;
3. Firmar termo de Compromisso de Compensação Ambiental de acordo com Instrução Normativa nº 76/2010 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal/ Brasília Ambiental – IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. Providenciar o requerimento de Licença de Operação – LO junto ao IBRAM, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da LI;
5. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais contendo: relatório fotográfico, relatório do andamento dos programas ambientais de monitoramento, relatório de acompanhamento das medidas mitigadoras, cronograma de andamento das obras;
6. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação, bem como relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
7. Incentivar o uso de rotas alternativas à EPIG nos períodos de maior impedimento de tráfego;
8. Finalizar o trecho inacabado da ciclovia no Setor Sudoeste interligando, se possível, com o Eixo Monumental e a Octogonal e prover passagens para ciclistas nos viadutos previstos nesta Licença que interliguem à EPTG, ao Sudoeste e ao Parque da Cidade;
9. Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade.
12. Nas áreas de apoio, como cantina e alojamentos, deverão ser providenciadas as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário, evitando o lançamento dos efluentes diretamente na rede de drenagem superficial;
13. Obter a Autorização Ambiental dos canteiros de obras antes do início das obras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

14. Após sua desocupação, as áreas utilizadas deverão apresentar uma configuração espacial, em relação à topografia dos terrenos adjacentes, que permita sua reintegração paisagística. As áreas deverão ser devolvidas ao uso somente após a sua recuperação ambiental, devidamente comprovada em vistoria pelos técnicos do órgão ambiental;
15. É de responsabilidade do empreendedor, fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de lavra, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as resoluções CONAMA no 003/90 e 005/89;
16. Promover a reconstrução de calçadas e ligações que porventura vierem a ser interrompidas pela execução das obras
17. Manter programa de comunicação voltado especialmente para os motoristas e a comunidade local;
18. Deve ser evitada a permanência de solo exposto. Imediatamente à finalização das obras de movimentação de terra, deverá ser formada cobertura vegetal com grama (*Paspalum notatum* - Grama Batatais) em placa ou fixada em estolões e, se possível, suporte arbustivo e/ou arbóreo com espécies do bioma Cerrado.
19. Monitorar, sistemática e periodicamente, as condições de estabilidade dos taludes para identificação de feições de instabilidade (rachaduras no solo, árvores fora do prumo, deslocamento de estruturas de concreto nas linhas de drenagem etc.). A periodicidade aconselhável é no final do período chuvoso e após eventos meteorológicos críticos (chuvas de grande intensidade ou de longa duração);
20. Para se minimizar as demandas por áreas de Deposição de Material Excedente e empréstimo, deverá se priorizar o aproveitamento dos materiais de escavação obrigatória/terraplenagem na formação dos corpos de aterro e, eventualmente, na reconformação topográfica e recuperação ambiental das áreas de empréstimo anteriormente utilizadas;

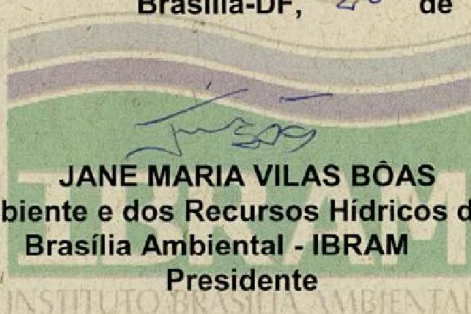


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

21. Implantar programa de monitoramento e controle de atividades geradoras de resíduos;
22. Destinar óleos, graxas e assemelhados usados, exclusivamente para empresas recicladoras devidamente licenciadas, de acordo com a Resolução CONAMA no 09/93;
23. Realizar manutenção e pintura da passarela da Octogonal.
24. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração no projeto;
25. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 20 de Agosto de 2015.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de outubro de 2015.

(ASSINATURA)

Julio Cesar Peres
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Serviços
Públicos

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

